



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 768/2015

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALOR À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA
D'OESTE – ASCOSAL.***

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio para repasse, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA D'OESTE – ASCOSAL, *Entidade Mantenedora da Rádio Comunitária Progresso FM 104,9*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.229.629/0001-04, com a finalidade em adquirir objetos conforme detalhado no plano de trabalho anexo a este.

Art. 2º O referido repasse, no limite orçamentário previsto no artigo anterior, ocorrerá somente:

I- Após a lavratura do Termo de Convênio, e apresentação das Certidões de Regularidades Fiscais emitida pela Associação.

Art. 3º A Associação beneficiada pelo repasse deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da liberação do valor repassado.

Art. 4º O valor será suportado no Recurso Orçamentário pela seguinte programação: Secretaria Municipal de Gabinete;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Função Programática: 041220002.2003

Elemento de Despesas: 3.3.50.43

Ficha: 017

Art. 5º Não havendo a prestação de contas será cobrado da Associação a devolução total do valor do repasse, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º A responsabilidade por quaisquer ocorrências advindas a serem realizados, será única e exclusiva da Associação, que deverá requerer junto aos órgãos competentes os documentos necessários que autorizem e regulamentem a sua realização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de dezembro de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal.